PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 2381 /2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02203001/23
PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2023 – SRP – CONTRATO N° 2023140607
MODALIDADE: RESCISÃO UNILATERAL
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material elétrico destinado à manutenção preventiva e corretiva dos prédios pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de São Caetano de Odivelas.

INTERESSADA: **Secretaria Municipal de Educação de São Caetano de Odivelas.**

1- RELATÓRIO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo nº 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, bem como a Lei Municipal nº 03/205 atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de São Caetano, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Trata-se do processo de rescisão unilateral da **Contratação de empresa para aquisição de material elétrico destinado à manutenção preventiva e corretiva dos prédios pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de São Caetano de Odivelas**. O processo veio acompanhado de ofício da Secretaria de Educação **n° 1996/2023 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO**, o qual solicitar a rescisão do contrato de forma unilateral com a justificativa do descumprimento do contrato por parte da Empresa **PRAVALUZ COMÉRCIO EIRELI** que deixou de cumprir com o Contrado **n° 2023140607** , vencedores do referido pregão de **n°**

006/2023 – **SRP**, anexa ainda email da Secretaria de Eucação solicitando esclarecimento quanto ao descumprimento, notificação extra judicial para empresa, bem como, encontra-se instruído com parecer jurídico, o qual opinou favoravelmente a rescisão unilateral, sob o fundamento de total inexecução do contrato, descumprimento de cláusulas contratuais, termo de rescisão unilateral devidamente assinado pela Prefeita Municipal.

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta casa, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

I- Ofício n° 1978/2023/ SEMED/PA ;

II- Parecer Jurídico Favorável;

III-Termo de Rescisão Unilateral;

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

2- PRELIMINAR DE MÉRITO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

> **"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:**

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, aexecução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficáciae eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela, não informar ao Tribunal de Contas ao qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "ateste" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública.

Essa atribuição se restringe ao gestor ou a servidor por ele indicado por meio de instrumento próprio, lembrando ainda que há, no presente caso, a figura do fiscal de contrato que também faz o controle efetivo do cumprimento do mesmo.

3- DO MÉRITO

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

O Controle Interno observou que não houve recomendações a serem acatadas no parecer jurídico, nem juntada que comprovem os pagamentos do contrato. Foram também apontados, justificativa, todos os motivos que levaram a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas optar por tal solução. Ao final que todos os atos do referido processo possam ser publicados em Diário Oficial. Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4- CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de rescisão unilateral do **Contrato n° 2023140607** referente a contratação da empresa **PRAVALUZ COMÉRCIO EIRELI** para a **Contratação de empresa para aquisição de material elétrico destinado à manutenção preventiva e corretiva dos prédios pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de São Caetano de Odivelas**, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Caetano de Odivelas, 11 de setembro de 2023.

SAMIA HAMOY GUERREIRO:01100066233
Assinado de forma digital por SAMIA HAMOY GUERREIRO:01100066233
Dados: 2023.10.25 09:50:43 -03'00'

Sâmia Hamoy Guerreiro

Controladora Interna

Decreto nº 003/2023